



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 4.378 DE 21 DE MARÇO DE 2012

PRORROGA DATA DE PAGAMENTO DE IPTU, FOROS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCIDENTE NO CADASTRO IMOBILIÁRIO, EXERCÍCIO 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os dispositivos contidos no art. 35, § 1º do Código Tributário Municipal, Lei n.º 2.017^A/97 e alterações introduzidas pela Lei 2.143/01, 2.212/03 e 018/06.

Considerando os atrasos da entrega dos carnês de IPTU uma vez que a referida entrega só se concretizou na presente data;

Considerando a possibilidade de se arrecadar um montante que contribuirá significativamente para este município;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga as datas de vencimento de IPTU, FOROS, TAXAS e da COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, incidente do cadastro imobiliário, conforme programação a seguir:

I COTA ÚNICA – Vencimento em 30/04/12 – **com 30% de desconto;**

II PARCELADO – Em seis parcelas:

1ª Parcela com vencimento em 30/04/2012;

2ª Parcela com vencimento em 30/05/2012;

3ª Parcela com vencimento em 30/06/2012;

4ª Parcela com vencimento em 30/07/2012;

5ª Parcela com vencimento em 30/08/2012;

6ª Parcela com vencimento em 30/09/2012.

4.320-11

Rua Antônia Simões de Almeida – s/nº – Centro - CEP 29967-000 – Conceição da Barra – ES
Fax (27) 3762-0220 - E-mail pmcbgp@ig.com.br e pmcbgp@bol.com.br - Fone (27) 3762 - 0227



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A quantidade de parcelas incide em todos os imóveis independente de valores lançados.

Art. 3º Os lançamentos efetuados serão de acordo com o cadastro imobiliário municipal.

Art. 4º Qualquer discordância dos valores lançados, o contribuinte terá o prazo de 15 dias para a reclamação, a partir da data de vencimento da cota única.


Art. 5º A reclamação contra o lançamento será em petição protocolada direcionada a Gerência Tributária, constando à inscrição do imóvel e os motivos da discordância.

Art. 6º Não incidirá a taxa de expediente em petição protocolada na defesa do direito do contribuinte, de discordância do lançamento instituído.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito Municipal

Alex da Silva Moura
Secretário Municipal da Finanças